



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 2.025, DE 2005

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera o § 3º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para exigir que os caracteres impressos em contrato de adesão observem padrão mínimo de medida tipográfica.

Relatora: Senadora Serys Sihessarenko

I – Relatório

Encontra-se sob análise desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 192, de 2005, de autoria do eminentíssimo Senador Paulo Paim, que pretende exigir padrão mínimo de medida tipográfica dos caracteres impressos em contratos de adesão. Para tanto, ele propôs a seguinte redação para o § 3º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC):

Art. 54.

.....

§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho não será inferior a 2,5 mm na largura e a 2mm na altura, caracterizado como corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

..... (NR)

O autor do projeto de lei, em sua justificação, pondera que é comum ver ficar o uso de caracteres minúsculos nos instrumentos de contrato disponibilizados no mercado de consumo, o que prejudica a compreensão das obrigações assumidas pelo consumidor.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – Análise

Compete a esta Comissão opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor, segundo o disposto no art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela mencionada Resolução nº 1, de 2005. Considerando que este Colegiado poderá ser, nesta Casa, a única instância para exame da proposição, cabe a ele também emitir parecer sobre a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No que concerne à constitucionalidade e à juridicidade, o projeto obedece aos preceitos constitucionais relativos à competência normativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar. Ademais, não contraria disposições constitucionais, nem infraconstitucionais e regimentais.

Relativamente ao mérito, saliente-se que o PLS nº 192, de 2005, é pertinente, uma vez que visa a definir padrões mínimos de fonte, com a finalidade de coibir abusos cometidos por fornecedor de produto ou serviço no que tange à legibilidade dos contratos de adesão.

Não obstante o Código de Defesa do Consumidor ser considerado uma das legislações consumeristas mais avançadas do mundo, que veio assegurar mais direitos ao consumidor brasileiro, é válida a iniciativa em apreço, por quanto contribui para o aperfeiçoamento dessa norma.

Parece-nos conveniente, no entanto, apresentar duas emendas para aprimorar o projeto. Com a modernização do processo de editoração, já está em desuso

a medida tipográfica (estrutura matricial). Desse modo, não é cabível a definição de largura e altura mínimas.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2005, com as duas emendas a seguir indicadas.

EMENDA Nº 1 – CMA

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Altera o § 3º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC), para definir tamanho mínimo da fonte em contratos de adesão.”

EMENDA Nº 2 – CMA

Dê-se ao § 3º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 1990, nos termos do que dispõe o art. 10 do projeto, a seguinte redação:

“Art. 1º
“Art. 54.
.....
§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.
..... (NR)””

Sala da Comissão, 4 de outubro de 2005.

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PROPOSIÇÃO: PL 5 Nº 192 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/10/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<u>Omar Quintanilha</u>
RELATOR :	<u>Serlys Shessarenko</u>
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
IRACLITO FORTES - PFL	1-JORGE BORNHAUSEN - PFL
CÉSAR BORGES - PFL	2-JOSÉ JORGE - PFL
GILBERTO GOELLNER - PFL	3-VAGO
TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB	4-ALMEIDA LIMA - PSDB
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB	5-LEONEL PAVAN - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	6-ÁLVARO DIAS - PSDB
PMDB	
NEY SUASSUNA	1-VAGO
LUIZ OTAVIO	2-ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3-SÉRGIO CABRAL
VALDIR RAUPP	4-AMIR LANDO
TOMAR QUINTANILHA	5-MÃO SANTA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
AELTON FREITAS - PL	1-MOZARILDO CAVALCANTI - PTB
ANA JÚLIA CAREPA - PT	2-CRISTÓVAM BUARQUE - PT
SIBÁ MACHADO - PT	3-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
JOÃO RIBEIRO - PL	4-IDELI SALVATTI - PT
SERYS SHESSARENKO - PT	5-FLÁVIO ARNS - PT
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1-OSMAR DIAS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, L'EFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 192, DE 2005

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HERÁCLITO FORTES - PFL					JORGE BORNHAUSEN - PFL				
CÉSAR BORGES - PFL					JOSÉ JORGE - PFL				
GILBERTO GOELLNER - PFL	X				VAGO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB					ALMEIDA LIMA - PSDB				
ARTHUR VIGILIO - PSDB					LEONTEL PAVAN - PSDB				
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				ÁLVARO DIAS - PSDB				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NEY SUASSUNA	X				VAGO				
LUIZ OTÁVIO					ROMERO JUÇÁ				
GERSON CAMATA					SÉRGIO CABRAL				
VALDIR RAUPP	X				AMIR LANDO				
LEOMAR QUINTANILHA					MÃO SANTA				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PPS-PL-PSB-PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS - PL					MOZARILDO CAVALCANTI-PTB				
ANA JULIA CAREPA - PT	X				CRISTOVAM BUARQUE - PT				
SIBÁ MACHADO - PT					ANTÔNIO CARLOS VALADARES-PSB				
JOÃO RIBEIRO - PL	X				IDEI SALVATTI - PT				
SERYS SLHESSARENKO - PT	X				FLÁVIO ARNS - PT				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				OSMAR DIAS				

TOTAL: 09 SIM: 08 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR — PRESIDENTE 01

J. Quintanilha

Senador LEOMAR QUINTANILHA

Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/10/2005

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENDA N° 01-CMAA/00 PROJETO DE LEI DO SENADO N° 92, DE 2005
LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HERACLITO FORTES - PFL						JORGE BORNHAUSEN - PFL				
CÉSAR BORGES - PFL						JOSÉ JORGE - PFL				
GILBERTO GOELLNER - PFL	X					VAGO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB						ALMEIDA LIMA - PSDB				
ARTHUR VIRGILIO - PSDB						LEONEL PAVAN - PSDB				
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X					ALVARO DIAS -PSDB				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NEY SUASSUNA	X					VAGO				
LUIZ OTÁVIO						ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA						SÉRGIO CABRAL				
VALDIR RAUPP	X					AMIR LANDÓ				
LEONMAR QUINTANILHA						MÁO SANTA				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PPS-PL-PSB-PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS - PL						MOZARILDO CAVALCANTI-PTB				
ANA JULIA CAREPA - PT	X					CRISTOVAM BUARQUE - PT				
SIBÁ MACHADO - PT						ANTONIO CARLOS VALADARES-PSB				
JOÃO RIBEIRO - PL	X					IDEI SALVATTI - PT				
SÉRYS SLEHES SARENKO - PT	X					FLÁVIO ARNS - PT				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X					OSMAR DIAS				

TOTAL: 09 SIM: 08 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE O 1

John T. Hovey

Senador LEO MAR QUINTANILHA
Presidente

SENADOR LEO MARQUES
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENDA N° 02 - CMA AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 192, DE 2005

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HERÁCLITO FORTES - PFL					JORGE BORNHAUSEN - PFL				
CÉSAR BORGES - PFL					JOSÉ JORGE - PFL				
GILBERTO GOELLNER - PFL	X				VAGO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB					ALMEIDA LIMA - PSDB				
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB					LEONEL PAVAN - PSDB				
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				ÁLVARO DIAS - PSDB				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NEY SUASSUNA	X				VAGO				
LUIZ OTÁVIO					ROMERO JUÇÁ				
GERSON CAMATA					SÉRGIO CABRAL				
VALDIR RAUPP	X				AMIR LANDO				
LEOMAR QUINTANILHA					MÁO SANTA				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PPS-PL-PSB-PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS - PL					MOZARILDO CAVALCANTI-PTB				
ANA JÚLIA CAREPA - PT	X				CRISTOVAM BUJARQUE - PT				
SIBÁ MACHADO - PT					ANTÔNIO CARLOS VALADARES-PSB				
JOÃO RIBEIRO - PL	X				DELI SALVATTI - PT				
SERYS SLEHESARENKO - PT	X				FLÁVIO ARNS - PT				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				OSMAR DIAS				

TOTAL: 04 SIM: 08 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 01

J. Quintana

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/10/2005

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 3º, RISF)

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 192, DE 2005, APROVADO PELA COMISSÃO
DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR
E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EM REUNIÃO
DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 2005

Altera o § 3º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC), para definir tamanho mínimo da fonte em contratos de adesão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.

.....
 § 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao **corpo doze**, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de outubro de 2005. – Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente – Senadora **Serys Shessarenko**, Relatora.

OF. nº 126/2005 – CMA

Brasília, 9 de novembro de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 4 de outubro de 2005, aprovou com as Emendas nºs 1 e 2-CMA, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2005, que “altera o § 3º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para exigir que os caracteres impressos em contrato de adesão observem padrão mínimo de medida tipográfica”, de autoria do Senador Paulo Paim.

Atenciosamente. – Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente.

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 25 - 11 - 2005